

ID: 89DB5A6E81714


**PREFEITURA DE OEIRAS**  
 Mais trabalho, novas conquistas


LEI Nº 1.956, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022.

*Institui o Programa de Monitoria para a Educação Básica da Rede Pública de Ensino, denominado "Estudante Monitor", e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Oeiras, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Oeiras- PI aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Monitoria para a Educação Básica, denominado "Estudante Monitor", com a finalidade precípua de combater de potencializar o desempenho dos estudantes da Rede Pública de Ensino.

**Art. 2º** São finalidades do Programa "Estudante Monitor":

I - inserir os estudantes da Rede Pública de Ensino no processo colaborativo de combate à evasão escolar e de fortalecimento do desempenho dos seus colegas;

II - permitir aos monitores a vivência do auxílio à prática docente e de melhoria do desempenho escolar dos estudantes da Rede Pública de Ensino, por meio da potencialização do processo de ensino e aprendizagem bem como em áreas voltadas à cultura;

**Art. 3º** O eixo principal do Programa "Estudante Monitor" compreende a participação dos estudantes monitores nas ações de fortalecimento do processo de ensino e aprendizagem, com o intuito de alcançar os objetivos previstos nos incisos I e II do art. 2º desta Lei;

**Art. 4º** O Programa "Estudante Monitor" ofertará bolsas no valor mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais) aos estudantes da Rede Pública de Ensino que tenham sido selecionados para exercer a atividade de monitoria com carga horária semanal de 20h (vinte horas).

§1º Os valores da bolsa citada no caput deste artigo podem ser reajustados, para fins de recomposição inflacionária, por meio de ato do Prefeito Municipal.

§2º A quantidade e a duração de bolsas disponibilizadas para o Programa "Estudante Monitor" depende da disponibilidade orçamentária do Programa, devendo ambas serem divulgadas anualmente por Decreto Municipal, após a publicação da Lei Orçamentária Anual respectiva ou ato equivalente.

**Art. 5º** São beneficiários do Programa "Estudante Monitor" os estudantes da Rede Pública de Ensino selecionados por meio de Decreto Municipal que regulamentará todo o processo seletivo.

Praça das Vitória, 37 - Centro - CEP: 64.500-000 - Fone: (89) 3462-2842  
CNPJ Nº 06.553.937/0001-70

Página 1


**PREFEITURA DE OEIRAS**  
 Mais trabalho, novas conquistas


**Art. 9º** As despesas decorrentes desta Lei devem correr por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação de Oeiras:

**Proj/Ativ 12.361.0030.1204.0000:** Projetos Especiais de desenvolvimento da educação

3.3.90.18 - Auxílio Financeiro a Estudantes

**Art. 10.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a editar os outros atos necessários à execução do Programa "Estudante Monitor".

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor dia na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras-PI, em 25 de outubro de 2022.

Jose Raimundo de Sá Lopes  
 CPF: 002.213.103-13

**JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES**  
 PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**LUÍZ HENRIQUE BARBOSA NUNES**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Assinada e registrada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras/PI, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois e publicada nos termos da Lei Orgânica do Município.

Carla de Almeida Laurentino Martins  
 Chefe Gabinete

**CARLA DE ALMEIDA LAURENTINO MARTINS**  
 CHEFE GABINETE

Praça das Vitória, 37 - Centro - CEP: 64.500-000 - Fone: (89) 3462-2842  
CNPJ Nº 06.553.937/0001-70

Página 3


**PREFEITURA DE OEIRAS**  
 Mais trabalho, novas conquistas


§1º O participante da seleção do Programa "Estudante Monitor" terá como requisito mínimo o bom desempenho escolar e regular frequência escolar;

§2º O Decreto Municipal de que trata o caput deste artigo deve conter:

I - os requisitos adicionais para que o estudante possa se tornar e se manter como monitor, inclusive quanto à definição do bom desempenho acadêmico e da frequência regular na escola;

II - os critérios de seleção entre os candidatos interessados, incluindo os mecanismos de desempate;

III - a quantidade de bolsas ofertadas pelo edital e sua distribuição entre segmentos educacionais; e

IV - as séries que serão contempladas pelo Programa.

§3º Anualmente, o Decreto Municipal de que trata o caput deste artigo pode focalizar o público alvo beneficiário de acordo com as necessidades educacionais do Município de Oeiras, priorizando séries, regiões e segmentos educacionais que demandam maior apoio do Programa "Estudante Monitor".

**Art. 6º** O Programa "Estudante Monitor" deve ser operacionalizado mediante a realização das seguintes etapas:

I - chamamento público para inscrições no Programa: consiste na publicação do Decreto Municipal de que trata o art. 5º desta Lei;

II - seleção dos beneficiários: consiste na escolha dos candidatos que preencham os requisitos previstos nesta Lei e no edital de chamamento público;

III - divulgação do resultado da seleção: consiste na publicação da relação dos beneficiários contemplados pelo Programa; e

IV - execução da monitoria: consiste na realização das atividades de monitoria dentro dos eixos previstos nesta Lei.

**Art. 7º** O Programa "Estudante Monitor" deve ser cogerido pela Prefeitura Municipal de Oeiras e pela Secretaria Municipal de Educação, efetuando as etapas de que trata o art. 6º desta Lei e dar publicidade às ações e resultados do referido Programa.

**Parágrafo único.** As atividades de monitoria devem ser desenvolvidas sob a supervisão dos professores da respectiva instituição ou segmento educacional.

**Art. 8º** A governança do Programa "Estudante Monitor" será exercida pela Secretaria Municipal de Educação de Oeiras, que poderá designar equipe específica para monitorar, direcionar e avaliar o Programa.

Praça das Vitória, 37 - Centro - CEP: 64.500-000 - Fone: (89) 3462-2842  
CNPJ Nº 06.553.937/0001-70

Página 2



ID: 6FC6BC7B5FFC4

**PREFEITURA DE OEIRAS**  
 Mais trabalho, novas conquistas


LEI Nº 1.957, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022.

*Institui o Programa de Bolsas de Auxílio Permanência a participantes da Educação de Jovens e Adultos - EJA do Município de Oeiras, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Oeiras, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Oeiras- PI aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Bolsa Auxílio Permanência destinada à concessão de auxílio financeiro a estudantes regularmente matriculados e frequentes na modalidade da Educação de Jovens e Adultos - EJA da rede Municipal de Ensino de Oeiras, conforme as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

**Art. 2º** A Bolsa Auxílio Permanência, de que trata esta Lei, terá por objetivos:

I - Promover a permanência, aproveitamento e assiduidade escolar de estudantes jovens e adultos em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

II - Reduzir custos de manutenção de vagas ociosas em decorrência de evasão escolar;

III - Combater a infrequência, abandono e evasão gerados por baixo rendimento ou pela necessidade de geração de renda.

IV - Contribuir para a permanência e diplomação dos estudantes jovens e adultos;

V - Aumentar os índices de escolaridade e desenvolvimento educacional da população jovem e adulta do município de Oeiras;

VI - Contribuir para a redução dos índices de marginalização da juventude oeirense.

**Art. 3º** A Bolsa Auxílio Permanência, de que trata esta Lei, somente será concedida aos estudantes que participarem dos encontros presenciais bimestrais, sendo devido o valor de R\$ 100,00 (cem reais) por presença efetivamente comprovada em cada encontro;

I - Os estudantes devem estar regularmente matriculados na modalidade da EJA - Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino;

II - Compete à Escola Municipal emitir comprovantes referentes a este artigo, bem como, dar ciência à Secretaria Municipal de Educação da respectiva localidade da instituição sobre irregularidades relacionadas ao pagamento da Bolsa Auxílio Permanência.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará:

Praça das Vitória, 37 - Centro - CEP: 64.500-000 - Fone: (89) 3462-2842  
CNPJ Nº 06.553.937/0001-70

Página 1

(Continua na página seguinte)